



**ELEIÇÕES 2012**

# **MANUAL DE CONVENÇÕES**

**Modelos de**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**ATA DA CONVENÇÃO**

**e COMENTÁRIOS À LEGISLAÇÃO ELEITORAL**

# MANUAL DE CONVENÇÕES

- 1 - COLIGAÇÕES**
- 2 - CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS**
  - NORMAS COMPLEMENTARES
  - CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO
  - OS CONVENCIONAIS E O QUORUM
  - PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO (passo a passo)
- 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Modelo)**
- 4 - CÉDULA DE VOTAÇÃO (Modelo)**

## DAS ATAS E REGISTRO DE CANDIDATOS

- 5 - ATA DA CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES** (e variações)
  - Modelos de Opções a seguir:
  - 5.1) HIPÓTESE SEM COLIGAÇÃO
  - 5.2) HIPÓTESE COM COLIGAÇÃO APENAS PARA A MAJORITÁRIA
  - 5.3) HIPÓTESE COM COLIGAÇÃO APENAS PARA A PROPORCIONAL
  - 5.4) HIPÓTESE COM COLIGAÇÃO PARA A MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL
- 6 - REGISTRO DE CANDIDATOS**

# COMENTÁRIOS À LEGISLAÇÃO ELEITORAL

- I - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA** (primeiro turno e segundo turno)
- II - ELEIÇÃO PROPORCIONAL**
  - QUOCIENTE ELEITORAL - EI
  - QUOCIENTE PARTIDÁRIO - RT
  - CÁLCULO DA MÉDIA (ou sobras)
- III - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**
  - NACIONALIDADE BRASILEIRA
  - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS
  - ALISTAMENTO ELEITORAL E DOMICÍLIO ELEITORAL NA CIRCUNSCRIÇÃO
  - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
    - 1) Desfiliação anterior
    - 2) Desfiliação posterior
  - IDADE MÍNIMA
- IV - CLÁUSULAS (OU CAUSAS) DE INELEGIBILIDADE**
  - INALISTÁVEIS E ANALFABETOS (CF, art. 14, § 4º)
  - OS REELEITOS (CF, art. 14, § 5º)
  - ELEGIBILIDADE PARA OUTROS CARGOS (CF, art. 14, § 6º)
  - INELEGIBILIDADE POR PARENTESCO (CF, art. 14, § 7º)
  - OUTRAS CLÁUSULAS DE INELEGIBILIDADE (LC nº 64, de 1990)
- V - CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS** (Arts. 73, 74, 75 e 77 - Lei 9.504/97)
  - QUEM SÃO OS AGENTES PÚBLICOS ?
- VI - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (Art. 41-A)**
- VII - PROPAGANDA ELEITORAL**
  - PROPAGANDA NO RÁDIO E TELEVISÃO
  - PROPAGANDA BLOCO
  - PROPAGANDA EM INSERÇÕES
  - NA PROPAGANDA É PERMITIDO
  - NA PROPAGANDA É PROIBIDO
- VIII - CONTAS DE CAMPANHA**
  - ARRECADAÇÃO

# 1 - COLIGAÇÕES

**Coligação** é toda aliança entre Partidos, autorizada pela Convenção de cada um deles, ou em conjunto, com fins exclusivamente eleitorais, para funcionar dentro do âmbito de uma determinada circunscrição: federal, estadual ou municipal.

Os partidos que integram a coligação devem nomear um **Representante da Coligação**, que funciona como se fosse presidente de partido, em decorrência do fato que as coligações tomam a forma de **Partidos Provisórios**.

No caso das eleições municipais, cada coligação pode nomear até 3 (três) **delegados**, de preferência advogados, visto que cuidam dos interesses da coligação perante a **Justiça Eleitoral**.

## PROPAGANDA DE COLIGAÇÃO

Para a eleição majoritária, a coligação deverá usar na propaganda a sigla de todos os partidos que a compõem. Exemplo: **“Unidos Para o Progresso”** ( PSD, PCX e PCY )

Já para a eleição proporcional o Partido usa apenas a sua legenda sob o nome escolhido para identificá-la.

Exemplo: **“Unidos Para o Progresso”** ( PCX )

## FORMAS DE COLIGAÇÃO

No caso do pleito municipal, as coligações podem ser celebradas das seguintes formas:

- a) apenas para a eleição majoritária;
- b) apenas para a eleição proporcional;
- c) coligação conjunta (majoritária + proporcional), mas sempre entre os mesmos Partidos,

**lembrando que partidos adversários na majoritária não podem se coligar na proporcional.**

Exemplos:

Majoritária Proporcional	A + B + C + D A + B + C + D
Majoritária Proporcional	A + B + C + D A + B   C + D
Majoritária Proporcional	A + B + C + D + E + F A + B   C + D + E   F

## 2 - CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS

### NORMAS COMPLEMENTARES

São válidas e exigíveis para fins de escolha de candidatos e deliberação sobre coligações as **normas complementares** estabelecidas nas **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral**, bem como pela Comissão Executiva Nacional do PSD.

### CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO

As convenções são convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva ou Comissão Provisória, que deverá providenciar a publicação de Edital (modelo a seguir) em jornal de circulação local, com a antecedência mínima de 05 dias.

Caso não haja jornal local, a publicação poderá ser feita por meio de rádio, serviço de alto-falante, mediante afixação na Câmara Municipal ou no Cartório Eleitoral. Em qualquer dos casos, deverá o Presidente providenciar a entrega de cópia do Edital ao Juiz Eleitoral (Cartório Eleitoral).

### OS CONVENCIONAIS E O QUORUM

Nos municípios em que o PSD estiver **constituído em Diretório**, são aptos a votar, sobre candidaturas a cargos eletivos (Prefeitos e Vereadores) e coligações partidárias, os seguintes os convencionais (**art. 34 do Estatuto**):

- os delegados e suplentes à Convenção Estadual;
- os membros de Diretório Municipal ou seus Suplentes;
- os Vereadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e Senadores com domicílio eleitoral no respectivo município.

Nos municípios em que o PSD estiver **constituído por Comissão Provisória**, são aptos a votar, sobre candidaturas a cargos eletivos (Prefeitos e Vereadores) e coligações partidárias, os seguintes os convencionais (art. 45 do Estatuto):

- os membros da Comissão Provisória;
- os Vereadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e Senadores com domicílio eleitoral no respectivo município.

O **quorum** qualificado de deliberação exigido, em qualquer dos casos, é representado pela presença de 20% da soma dos respectivos convencionais.

Para participar de convenção, com o direito de votar, o filiado deverá estar com a sua **filiação deferida até 5 dias antes**.

É proibido o **voto por procuração** e permitido o **voto cumulativo**, que é aquele dado por um mesmo convencional que possua mais de um título (Exemplo: delegado + vereador = 2 votos), sendo que o voto cumulativo não é válido para efeito de apuração do quorum de votação.

## PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO (passo a passo)

1. o sistema de votação se dará pelo **voto secreto**, em **cédula única**, ressalvada a hipótese de haver ocorrido a inscrição de uma só chapa, caso em que a deliberação poderá ser feita por aclamação dos convencionais;
2. aberta a Convenção, os convencionais deverão **assinar o Livro de Ata**;
3. no momento em que se verificar o *quorum* exigido poderá o Presidente convocar os convencionais para o início da votação, que **só se concluirá 5 (cinco) horas após o seu início**, podendo ultrapassar o limite do dia, salvo quando houver uma só chapa registrada ou se apurar o comparecimento da unanimidade dos convencionais;
4. iniciada a votação, o convencional receberá a cédula, em número que corresponda aos votos cumulativos a que tem direito, se for o caso;
5. de posse da cédula (ou cédulas) o convencional se dirige à cabina de votação, que deverá estar em local que resguarde o sigilo do voto;
6. após assinalar seu voto, o convencional deverá dobrar a cédula uma só vez, para em seguida depositá-la na urna;
7. terminado o período de votação, o Presidente deverá escolher escrutinadores em número idêntico às chapas inscritas para a apuração dos votos;
8. após a apuração dos votos, o Presidente deverá proclamar o resultado da convenção;
9. encerrados os trabalhos, deverá o Presidente determinar a lavratura da Ata, que deverá ser redigida em livro próprio, **aberto e rubricado pelo juiz eleitoral.**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

*(Modelo)*

O Presidente da Comissão Executiva Municipal (**ou Comissão Provisória**) do Partido \_\_\_\_\_, com fundamento nos artigos 20 e 34 do Estatuto, CONVOCA os convencionais para se reunirem em Convenção a realizar-se dia \_\_\_\_ de junho de 2012, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, nesta cidade, para a escolha dos candidatos ao pleito de 2012, bem como deliberar sobre coligações e demais assuntos de interesse partidário.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(nome)

## CÉDULA DE VOTAÇÃO

(Modelo)

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD

Município \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / junho / 2012

### CÉDULA DE VOTAÇÃO

#### CHAPA 1

Prefeito e Vice

	(nomes)

#### CHAPA 2

Prefeito e Vice

	(nomes)

#### Vereadores

	(nomes)

#### Vereadores

	(nomes)

## DAS ATAS E REGISTRO DE CANDIDATOS

### 5 - ATA DA CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES

**Atenção** - A Ata deve refletir plenamente os fatos acontecidos durante a convenção. Os modelos de atas aqui apresentados são apenas sugestões de roteiros a serem seguidos.

#### 5.1

#### HIPÓTESE SEM COLIGAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de junho de 2012, às \_\_\_\_\_ horas, na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, previamente convocados na forma do Estatuto, reuniram-se os convencionais do Partido Social Democrático - PSD (qualificar os convencionais) \_\_\_\_\_, para o fim específico de deliberar sobre proposta ou não de coligações e escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que concorrerão ao pleito deste ano. O Sr. Presidente explicou que, em virtude do que dispõe a Lei Eleitoral, o Partido poderá indicar um candidato a Prefeito e outro para Vice e ainda candidatos à Câmara de Vereadores, sendo que o Partido deverá preencher proporcionalmente essas vagas com o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo. Alertou sobre a necessidade de ser deliberado sobre os valores máximos de gastos na campanha. Prosseguiu dizendo que até mesmo os atuais detentores de mandato necessitam disputar a Convenção, por não mais haver candidatura nata. Declarou, ainda, que a Convenção se realizaria mediante a observação dos dispositivos estatutários e, em seguida, autorizou a chamada dos convencionais para definir sobre a proposta de coligações, apresentada nos termos do Estatuto, sendo que foi deliberado *(ou votado pelos convencionais)* no sentido do PSD não coligar com nenhum Partido, seja na eleição Majoritária ou Proporcional. Quanto aos cargos a Prefeito e Vice, foi deliberado *(ou foram eleitos pelos convencionais)* os Srs. (as) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ respectivamente. Quanto aos cargos proporcionais, reservado ao PSD \_\_\_\_\_ vagas de candidaturas para a Câmara de Vereadores, foram escolhidos *(ou eleitos pelos convencionais)*, na proporcionalidade legal, os seguintes Srs. e Sras: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, etc. ... *(inserir o nome e o número de campanha)*, candidatos à Câmara de Vereadores. Por fim, foi deliberado e definido o limite de gastos eleitorais no valor de R\$ \_\_\_\_\_, para prefeito, e R\$ \_\_\_\_\_ para os candidatos a vereador. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, que a secretariei e pelo Presidente do PSD. \_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de junho de 2012. *(a assinatura dos convencionais deve anteceder o texto da ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral)*

## 5.2

### HIPÓTESE COM COLIGAÇÃO APENAS PARA A MAJORITÁRIA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de junho de 2012, às \_\_\_\_\_ horas, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, previamente convocados na forma do Estatuto, reuniram-se os convencionais do Partido Social Democrático - PSD (qualificar os convencionais) \_\_\_\_\_, para o fim específico de deliberar sobre proposta ou não de coligações e escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que concorrerão ao pleito deste ano. O Sr. Presidente explicou que, em virtude do que dispõe a Lei Eleitoral, o Partido poderá indicar um candidato a Prefeito e outro para Vice e ainda candidatos à Câmara de Vereadores, sendo que o Partido deverá preencher proporcionalmente essas vagas com o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo. Alertou sobre a necessidade de ser deliberado sobre os valores máximos de gastos na campanha. Prosseguiu dizendo que até mesmo os atuais detentores de mandato necessitam disputar a Convenção, por não mais haver candidatura nata. Declarou, ainda, que a Convenção se realizaria mediante a observação dos dispositivos estatutários e, em seguida, autorizou a chamada dos convencionais para definir sobre a proposta de coligações, apresentada nos termos do Estatuto, sendo que foi deliberado *(ou votado pelos convencionais)* no sentido do PSD formar coligação somente para a eleição Majoritária. Assim, foi autorizada pela Convenção a coligação com o (s) seguinte (s) Partido (s): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, cabendo a vaga de Prefeito ao Partido \_\_\_\_\_ e Vice-Prefeito ao Partido \_\_\_\_\_. Aguarda-se, no entanto, o nome do candidato indicado pela Convenção do Partido \_\_\_\_\_. *(caso o respectivo partido já tenha realizado convenção, constar o nome e o cargo indicado)*. Quanto ao candidato do PSD *(se houver)*, foi deliberado *(ou eleito pelos convencionais)* para compor a chapa da coligação, sendo escolhido o Sr. (a) \_\_\_\_\_. No que se refere aos cargos proporcionais, reservado ao PSD \_\_\_\_\_ vagas de candidaturas para a Câmara de Vereadores, foram escolhidos *(ou eleitos pelos convencionais)*, na proporcionalidade legal, os seguintes Srs. e Sras: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, etc. ... *(inserir o nome e o número de campanha)*, candidatos à Câmara de Vereadores. Por fim, foi deliberado e definido o limite de gastos eleitorais no valor de R\$ \_\_\_\_\_, para prefeito, e R\$ \_\_\_\_\_ para os candidatos a vereador. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, que a secretariei e pelo Presidente do PSD. \_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de junho de 2012. *(a assinatura dos convencionais deve anteceder o texto da ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral)*

## 5.3

### **HIPÓTESE COM COLIGAÇÃO APENAS PARA A PROPORCIONAL**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de junho de 2012, às \_\_\_\_\_ horas, na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, previamente convocados na forma do Estatuto, reuniram-se os convencionais do Partido Social Democrático - PSD (qualificar os convencionais) \_\_\_\_\_, para o fim específico de deliberar sobre proposta ou não de coligações e escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que concorrerão ao pleito deste ano. O Sr. Presidente explicou que, em virtude do que dispõe a Lei Eleitoral, o Partido poderá indicar um candidato a Prefeito e outro para Vice e ainda candidatos à Câmara de Vereadores, sendo que o Partido, ou coligação, deverá preencher proporcionalmente essas vagas com o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo. Alertou sobre a necessidade de ser deliberado sobre os valores máximos de gastos na campanha. Prosseguiu dizendo que até mesmo os atuais detentores de mandato necessitam disputar a Convenção, por não mais haver candidatura nata. Declarou, ainda, que a Convenção se realizaria mediante a observação dos dispositivos estatutários e, em seguida, autorizou a chamada dos convencionais para definir sobre a proposta de coligações, apresentada nos termos do Estatuto, sendo que foi deliberado (*ou votado pelos convencionais*) no sentido do PSD formar coligação somente para a eleição Proporcional. Assim, foi autorizada pela Convenção a coligação com o (s) seguinte (s) Partido (s): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, reservado ao PSD \_\_\_\_\_ vagas de candidaturas para a Câmara de Vereadores, foram escolhidos (*ou eleitos pelos convencionais*) os seguintes Srs. e Sras: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, etc. ... (*inserir o nome e o número de campanha*), candidatos à Câmara de Vereadores para compor a respectiva chapa na proporcionalidade legal. Quanto aos cargos a Prefeito e Vice, foi deliberado (*ou foram eleitos pelos convencionais*) os Srs. (as) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ respectivamente. (*caso haja candidatura ao cargo majoritário*). Por fim, foi deliberado e definido o limite de gastos eleitorais no valor de R\$ \_\_\_\_\_, para prefeito, e R\$ \_\_\_\_\_ para os candidatos a vereador. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, que a secretariei e pelo Presidente do PSD. \_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de junho de 2012. (*a assinatura dos convencionais deve anteceder o texto da ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral*)

## 5.4

### HIPÓTESE COM COLIGAÇÃO PARA A MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de junho de 2012, às \_\_\_\_\_ horas, na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, previamente convocados na forma do Estatuto, reuniram-se os convencionais do Partido Social Democrático - PSD (qualificar os convencionais) \_\_\_\_\_, para o fim específico de deliberar sobre proposta ou não de coligações e escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que concorrerão ao pleito deste ano. O Sr. Presidente explicou que, em virtude do que dispõe a Lei Eleitoral, o Partido poderá indicar um candidato a Prefeito e outro para Vice e ainda candidatos à Câmara de Vereadores, sendo que o Partido, ou coligação, deverá preencher proporcionalmente essas vagas com o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo. Alertou sobre a necessidade de ser deliberado sobre os valores máximos de gastos na campanha. Prosseguiu dizendo que até mesmo os atuais detentores de mandato necessitam disputar a Convenção, por não mais haver candidatura nata. Declarou, ainda, que a Convenção se realizaria mediante a observação dos dispositivos estatutários e, em seguida, autorizou a chamada dos convencionais para definir sobre a proposta de coligações, apresentada nos termos do Estatuto, sendo que foi deliberado (*ou votado pelos convencionais*) no sentido do PSD formar coligação para a eleição Majoritária e Proporcional. Assim, foi autorizada pela Convenção a coligação entre o (s) seguinte (s) Partido (s) para a eleição majoritária, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cabendo a vaga de Prefeito ao Partido \_\_\_\_\_ e Vice-Prefeito ao Partido \_\_\_\_\_. Aguarda-se, no entanto, o nome do candidato indicado pela Convenção do Partido \_\_\_\_\_ (*caso o respectivo partido já tenha realizado convenção, constar o nome e o cargo indicado*). Quanto ao candidato do PSD (*se houver*), foi deliberado (*ou eleito pelos convencionais*) para compor a chapa da coligação, sendo escolhido o Sr. (a) \_\_\_\_\_. Para a eleição proporcional, autorizada pela Convenção a coligação com o (s) seguinte (s) Partido (s): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, reservado ao PSD \_\_\_\_\_ vagas de candidaturas para a Câmara de Vereadores, foram escolhidos (*ou eleitos pelos convencionais*) os seguintes Srs. e Sras: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, etc. ... (*inserir o nome e o número de campanha*), candidatos à Câmara de Vereadores.. Por fim, foi deliberado e definido o limite de gastos eleitorais no valor de R\$ \_\_\_\_\_, para prefeito, e R\$ \_\_\_\_\_ para os candidatos a vereador. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, que a secretariei e pelo Presidente do PSD. \_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de junho de 2012. (*a assinatura dos convencionais deve anteceder o texto da ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral*)

## 6 - REGISTRO DE CANDIDATOS

Os partidos e coligações têm o dia 5 de julho (19 hs) como **data limite** para formalizarem o registro de seus candidatos, sendo que aqueles prejudicados pela **omissão** da respectiva agremiação poderão fazê-lo, pessoalmente, nas 48 horas seguintes ao encerramento do prazo. (**vide tabela do número de candidatos**)

O pedido de registro deverá estar acompanhado dos **documentos** relacionados no § 1º do art. 11 da Lei 9.504/97. (vide arts. 27 e seguintes da Res.TSE 23.373)

Na **falta** de qualquer **dos documentos** ou caso haja **problemas** na sua avaliação, o juiz eleitoral poderá abrir o prazo de 72 horas para a sua **regularização**.

# COMENTÁRIOS À LEGISLAÇÃO

## ELEIÇÕES 2012

### I - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA (PRIMEIRO TURNO E SEGUNDO TURNO)

Nas Eleições 2012 o cargo majoritário em disputa é apenas o de Prefeito e Vice.

O **primeiro turno**, que decide a eleição na maior parte dos municípios, acontecerá no primeiro domingo de outubro, **dia 7**. Já o **segundo turno**, apenas nos municípios com mais de 200 mil eleitores, acontece no último domingo do mesmo mês, **dia 28**, ressalvada a hipótese de algum candidato conquistar mais de 50% dos votos válidos no primeiro turno.

No segundo turno, concorrem os dois candidatos mais votados no primeiro turno. Em caso de **empate**, ou seja, se houver dois candidatos empatados em segundo lugar, concorre ao pleito o candidato mais idoso.

Havendo **morte** ou desistência de qualquer dos candidatos classificados ao segundo turno, assume a disputa o terceiro candidato mais votado no primeiro turno.

O candidato a **vice** se elege juntamente com o titular.

## II - ELEIÇÃO PROPORCIONAL

O **cargo proporcional** em disputa nas Eleições 2012 é o de vereador.

A eleição ocorre em um único turno, contabilizando-se apenas os votos válidos para o cálculo do **quociente partidário**. Cabendo salientar que os **votos brancos são equiparados aos nulos**.

Assim, necessário esclarecer o significado de **quociente eleitoral** e **quociente partidário**, a seguir:

### QUOCIENTE ELEITORAL - EI

O **quociente eleitoral** define os partidos e/ou coligações que têm direito de ocupar as vagas em disputa nas eleições proporcionais (deputado federal, deputado estadual e vereador).

“Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada município, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior” (Código Eleitoral, art. 106).

“Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias” (Lei n. 9.504/97, art. 5º).

Fórmula: 
$$\text{Quociente eleitoral (QE)} = \frac{\text{número de votos válidos}}{\text{número de vagas}}$$

Exemplo:

Partido/coligação	Votos nominais + votos de legenda
Partido A	1.900
Partido B	1.350
Partido C	550
Coligação D	2.250
Votos em branco	300
Votos nulos	250
Vagas a preencher	<b>9</b>
Total de votos válidos	6.050

$$\text{QE} = \frac{6.050}{9} = 672,222222... \Rightarrow \text{QE} = \mathbf{672}$$

Verifica-se do exemplo que apenas os partidos A e B e a coligação D conseguiram atingir o quociente eleitoral, com direito a preencher as vagas disponíveis.

## QUOCIENTE PARTIDÁRIO - RT

O **quociente partidário** define o número inicial de vagas que cabe a cada partido ou coligação que tenha alcançado o quociente eleitoral.

O quociente partidário é obtido com a divisão do número de votos válidos pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

Assim, são considerados eleitos (de cada partido ou coligação) tantos candidatos quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem de votação nominal.

Fórmula: 

Quociente partidário(QP) =	$\frac{\text{número de votos válidos do partido ou coligação}}{\text{quociente eleitoral (QE)}}$
----------------------------	--

Exemplo:

Partido/coligação	Cálculo	Quociente partidário
Partido A	$QPA = 1.900 / 672 = 2,8273809$	2
Partido B	$QPB = 1.350 / 672 = 2,0089285$	2
Coligação D	$QPD = 2.250 / 672 = 3,3482142$	3
Total de vagas preenchidas por quociente partidário (QP)		7

## CÁLCULO DA MÉDIA (OU SOBRAS)

**Média**, é o método pelo qual se faz a distribuição das vagas que não foram preenchidas pela aferição do quociente partidário dos partidos ou coligações. A verificação das médias é também denominada de distribuição **das sobras** de vagas.

Eis as regras (Código Eleitoral, art. 109):

1) divide-se os votos válidos de cada partido pelo número de lugares por ele obtido mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher que, no caso, significa a distribuição das sobras;

2) repete-se a mesma operação para a distribuição de cada um dos lugares, assim:

- os candidatos dos partidos contemplados preenchem os lugares segundo a ordem de votação;

- somente concorrem à distribuição dos lugares os partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

Fórmula: 

Distribuição da 1ª vaga remanescente (1ª Média) =	$\frac{\text{número de votos válidos}}{\text{quociente partidário} + 1}$
---	--

Repete-se a operação para o preenchimento das demais vagas:

Distribuição das demais vagas remanescentes(Médias) =	$\frac{\text{número de votos válidos}}{\text{quociente partidário} + \text{vagas pela média} + 1}$
---	--

Exemplo:

1ª MÉDIA

<b>Partido/coligação</b>	<b>Cálculo</b>	<b>Média</b>
Partido A	$MA = 1.900 / (2+0+1)$	633,333333
Partido B	$MB = 1.350 / (2+0+1)$	450
Coligação D	$MD = 2.250 / (3+0+1)$	562,5
Partido ou coligação que atingiu a maior média (1ª)		Partido A

2ª MÉDIA

<b>Partido/coligação</b>	<b>Cálculo</b>	<b>Média</b>
Partido A	$MA = 1.900 / (2+1+1)$	475
Partido B	$MB = 1.350 / (2+0+1)$	450
Coligação D	$MD = 2.250 / (3+0+1)$	562,5
Partido ou coligação que atingiu a maior média (2ª)		Coligação D

Resumo das vagas obtidas por partido ou coligação

<b>Partido</b>	<b>Pelo QP</b>	<b>Pela média</b>	<b>TOTAL</b>
Partido A	2	1 (1ª média)	3
Partido B	2	0	2
Partido C	0	0	0
Coligação D	3	1 (2ª média)	4
	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>9</b>

### III - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

As **condições de elegibilidade** são os requisitos definidos na Constituição Federal para que o cidadão possa candidatar-se, ou seja, são as condições para que o cidadão possa ser votado, seja eleito e tome posse. Tais condições estão relacionadas no art. 14, § 3º, da Constituição e são os primeiros avaliados pelo juiz para a concessão do registro de candidatura. São eles:

#### NACIONALIDADE BRASILEIRA

Para eleger-se prefeito, vice ou vereador, não é necessário que o cidadão seja brasileiro **nato**, basta a ele ser **naturalizado**.

#### PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Neste caso a Constituição define bem claramente (art. 15) as hipóteses de **perda dos direitos políticos**.

#### ALISTAMENTO ELEITORAL E DOMICÍLIO ELEITORAL NA CIRCUNSCRIÇÃO

Estes dois itens são mais bem explicados conjuntamente, em virtude da exigência legal de **1 ano antes do pleito** para ambos, ou seja, para requerer o registro de candidatura para as Eleições 2012 o cidadão deverá apresentar **cópia do título eleitoral** ou da **certidão** fornecida pelo cartório eleitoral de que o candidato é eleitor no município ou **requereu sua inscrição** ou sua **transferência de domicílio no prazo legal**.

Também o art. 12 da Resolução/TSE nº 23.373 dispõe que para concorrer o candidato deve possuir domicílio eleitoral desde 7 de outubro de 2011, e estar com a filiação deferida pelo partido político na mesma data.

Importante ainda ficar atento para os requisitos da **capacidade eleitoral ativa**, ou seja, a do **eleitor** votar em seu município nas Eleições 2012. Neste caso, deve-se observar as seguintes condições:

- que tenha dado entrada do pedido de inscrição eleitoral ou de transferência do domicílio até 100 dias antes da eleição;
- no caso de transferência, que tenha transcorrido pelo menos 1 ano a inscrição no domicílio anterior;
- que o eleitor tenha a residência mínima de 3 meses no novo domicílio, atestada pelos meios convincentes, ou que tenha adquirido, pelo mesmo prazo, reais interesses no município.

## FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Para o registro de candidatura a Constituição exige a **filiação partidária**, mas a Lei define que esta deve estar deferida até 1 ano antes, que o TSE definiu como sendo o **dia 7 de outubro de 2011**.

Destaque-se, contudo, uma situação que tem motivado muitos indeferimentos de registro de candidatura. Trata-se da **dupla filiação**, ou seja, a situação daquele cidadão que não tomou os devidos cuidados para desfiliar-se de um partido e filiar-se a outro.

Neste caso são duas as situações e exigências que merecem muita atenção:

### 1) Desfiliação anterior

A lei determina que para desfiliar-se de um partido o eleitor deve comunicar sua decisão ao respectivo órgão de direção municipal e ao juiz eleitoral da comarca (importante guardar recibo). Cumpridas as exigências, o vínculo partidário torna-se extinto após dois dias. Após este mesmo prazo pode o eleitor filiar-se a outra legenda.

### 2) Desfiliação posterior

A mesma lei permite, contudo, que um eleitor se filie a outra agremiação sem antes haver requerido a desfiliação, nos moldes do item anterior. Basta, neste caso, que ele providencie uma comunicação de sua nova filiação ao seu anterior partido, bem como ao juiz da comarca

**Atenção1:** Se não cumprir uma das exigências acima considerar-se-á como **DUPLA FILIAÇÃO**, quando ambas são nulas para todos os efeitos.

**Atenção2:** O novo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que o prazo para apresentação dos comunicados ao juiz e ao partido, referidos nos itens 1 e 2 deste tópico, é a data da remessa da listagem de filiados pelo FILIAWEB.

## IDADE MÍNIMA

Por fim, a Constituição define a idade mínima para cada um dos cargos elegíveis, que deve ser observada em relação a data da posse.

Para as Eleições 2012, que é um pleito exclusivamente municipal, interessa saber que a idade mínima **para prefeito é 21 anos** e, para **vereador, 18 anos**.

## IV - CLÁUSULAS (OU CAUSAS) DE INELEGIBILIDADE

São cláusulas constitucionais (Const. Federal, art. 14, parágrafos 4° a 7°) e infraconstitucionais (Lei Complementar n° 64/90, art. 1°), todas indispensáveis para a concessão do registro de candidatura.

### INALISTÁVEIS E ANALFABETOS (CF, art. 14, § 4°)

Além dos inalistáveis, que são os estrangeiros e os conscritos (militares em exercício), são também inelegíveis os analfabetos, assim considerados aqueles que não saibam ler e escrever textos simples no nosso idioma.

Para avaliar tal capacidade, é perfeitamente válido que o juiz aplique um teste escrito e oral ao candidato.

### OS REELEITOS (CF, art. 14, § 5°)

Uma simples leitura do parágrafo 5° do art. 14 da Constituição revela a possibilidade de reeleição, para um único período subsequente, do Prefeito e de quem o substituir ou suceder nos 6 meses anteriores ao pleito.

Tira-se disso pelo menos três perguntas que merecem resposta:

1) O prefeito reeleito pode ser candidato a um terceiro mandato? (**a mais óbvia delas**)

**Resposta:** Não. Um terceiro mandato significa uma segunda reeleição, ultrapassando-se, assim, a permissão constitucional de um único período consecutivo.

2) No caso do vice-prefeito suceder o prefeito (por morte, renúncia ou cassação), no primeiro ou no segundo mandato, poderá ele candidatar-se para o cargo de prefeito?

**Resposta:** Sim, mas apenas para mais um período, em virtude de se considerar como mandato válido até mesmo poucos dias de sucessão.

3) No caso do vice-prefeito substituir o prefeito nos 6 meses finais de seu mandato, poderá ele candidatar-se a prefeito?

**Resposta:** Sim, mas não poderá ele, ao término deste mandato, candidatar-se à reeleição, visto que aquela substituição, que ocorreu nos 6 meses finais do mandato do prefeito anterior, atrai a vedação constitucional.

## ELEGIBILIDADE PARA OUTROS CARGOS (CF, art. 14, § 6º)

O dispositivo em destaque prevê a possibilidade de candidatura para outros cargos do atual prefeito, desde que renuncie ao mandato nos 6 meses anteriores ao pleito.

Nesse caso, são pelo menos duas as perguntas que merecem resposta:

1) No caso de um prefeito de primeiro mandato, que pode ser candidato a reeleição para o próprio cargo, deverá ele renunciar nos 6 meses antes para candidatar-se a vereador?

**Resposta:** Sim, ele deve renunciar. Nos termos da Consulta 919 do TSE, é irrelevante se o prefeito está no seu primeiro ou segundo mandato.

2) No caso do prefeito desejar se candidatar ao cargo de prefeito em um município vizinho, deverá ele renunciar nos 6 meses anteriores ao pleito?

**Resposta:** Sim. O TSE entendeu (Consulta 973) que o “detentor de mandato de prefeito municipal, que tenha sido ou não reeleito, pode ser candidato a prefeito em outro município, vizinho ou não, em período subsequente, exceto quando se tratar de município desmembrado, incorporado ou que resulte de fusão. A candidatura a cargo de prefeito de outro município caracteriza candidatura a outro cargo, devendo ser observada a desincompatibilização seis meses antes do pleito, domicílio eleitoral na circunscrição e transferência do título eleitoral pelo menos um ano antes da eleição”.

## INELEGIBILIDADE POR PARENTESCO (CF, art. 14, § 7º)

Com o surgimento da possibilidade da reeleição do titular, em decorrência da modificação constitucional, que nada disse sobre a elegibilidade ou inelegibilidade dos seus parentes, vem o Tribunal Superior Eleitoral decidindo, a cada processo e a cada consulta, as inúmeras consequências vinculadas ao tema.

A primeira conclusão que se tira do conjunto de decisões é a de que quando se está analisando uma situação de **primeiro mandato** quase tudo é possível. Já quando se trata de **segundo mandato**, a restrição é quase total.

Eis algumas outras conclusões importantes do Tribunal sobre o tema:

**1)** Com o afastamento (renúncia, morte ou perda de mandato) do prefeito de primeiro mandato, seu cônjuge e todos os seus parentes são elegíveis para o cargo de prefeito, mas apenas para um único mandato. No caso de renúncia, também ele poderá candidatar-se para o mesmo cargo, para um único período;

**2)** O prefeito de segundo mandato poderá se candidatar ao cargo de vereador, desde que renuncie ao mandato nos 6 meses anteriores ao pleito. No caso dos parentes, apenas aqueles que estiverem exercendo, como titulares, o mandato de vereadores, poderão concorrer a reeleição;

**3)** Com o surgimento do novo Código Civil, toda união estável, seja pelo casamento ou não, atrai a inelegibilidade da esposa ou companheira, conforme o caso, bem como de todos os parentes até o segundo grau, sejam eles legítimos, por afinidade ou por adoção.

**4)** Por fim, o ex-cônjuge de prefeito de segundo mandato, quer seja em virtude de falecimento, quer seja pela separação judicial ou divórcio, é inelegível para o mesmo cargo, mesmo que a separação de fato tenha ocorrido ainda no primeiro mandato (Consulta 977).

## OUTRAS CLÁUSULAS DE INELEGIBILIDADE (LC nº 64, de 1990)

O parágrafo 9º, do artigo 14, da Constituição Federal, remeteu para a legislação complementar a possibilidade de se estabelecer outras cláusulas de inelegibilidade. Disso decorreu o surgimento da Lei Complementar nº 64/90, que define em seu art. 1º as demais causas de inelegibilidade e os prazos de desincompatibilização, de acordo com a natureza do cargo ocupado, bem como com o cargo eletivo que se pretenda disputar. São muitas as hipóteses, razão pela qual recomenda-se uma leitura ou consulta atenta. (**vide tabela consolidada em anexo**)

## V - CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

(Arts. 73, 74, 75 e 77 - Lei 9.504/97)

Consideramos estes dispositivos da maior importância na legislação eleitoral. Isto porque servem eles para que os agentes públicos - principalmente os atuais prefeitos, candidatos a reeleição - saibam os seus limites de atuação. Não foram poucos os casos de cassação de mandato em decorrência da infração das regras estabelecidas.

Do outro lado, devem os atuais candidatos, que não estejam no exercício de mandato, fiscalizar e combater os eventuais abusos.

No caso do art. 73, ficou ele ainda mais perigoso em virtude da nova redação do parágrafo 5º, que impõe a **cassação do registro ou do diploma dos candidatos beneficiados**, na hipótese de infração dos incisos I, II, III, IV e VI.

Para tanto (**dica para advogados**), a jurisprudência impõe que a conduta vedada tenha sido decisiva para influenciar o resultado das eleições, ou seja, que tenha inegável **potencialidade** para influenciar no resultado das eleições.

A representação contra atos que configurem condutas vedadas observará o rito do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação, sendo que o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

### QUEM SÃO OS AGENTES PÚBLICOS ?

**Resposta:** São todos aqueles que exerçam, mesmo que temporariamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

## VI - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (Art. 41-A)

Este sim é o **mais perigoso dos dispositivos da legislação eleitoral**. Foi ele o responsável por uma reação importante da Justiça Eleitoral contra a prática da **compra de votos**.

Um número considerável de prefeitos, principalmente eles, tiveram seus mandatos cassados de maneira bastante rápida, não só pela via do **Recurso Contra a Expedição de Diploma** (Código Eleitoral – art. 262), mas também mediante a apuração da prática vedada pelo art. 41-A nas **Ações de Impugnação de Mandato Eletivo** (Constituição Federal - art. 14, § 10). Alguns nem chegaram a tomar posse e outros tiveram suas campanhas interrompidas, visto que a norma em comento **prevê a cassação do diploma e também do registro**, mediante processo de **Representação** (Lei Complementar nº 64/90 - Art. 22).

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral considera, ainda, que não se aplica aos casos de **captação ilícita** a análise da conduta quanto ao nexo de causalidade e nem mesmo em relação à potencialidade. Para a aplicação das penalidades impostas pelo dispositivo **basta a comprovação da compra de apenas 1 voto**.

Cabe ainda dizer, para que fiquem bem atentos, que as decisões baseadas no art. 41-A **têm aplicação imediata**. Ou seja, para que o candidato condenado possa retornar à eleição, deverá ele antes obter um pronunciamento favorável da instância superior, seja pela reforma da decisão, seja pela obtenção de liminar para dar efeito suspensivo ao recurso. (**dica para advogados**)

## VII - PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda de campanha eleitoral somente é permitida **a partir do dia 6 de julho**.

Porém, na quinzena anterior a data de escolha dos candidatos pelos partidos (convenção), é permitido a **propaganda intrapartidária** por pré-candidatos, com a finalidade de divulgarem seus nomes, inclusive pela afixação de faixas e cartazes nas imediações e dentro do ambiente da convenção, sendo proibido o uso de rádio, televisão e outdoor.

Na propaganda do candidato a prefeito também deverá constar, de maneira legível, o **nome do candidato a vice-prefeito**.

Enquanto não transitar em julgado o processo que analisar o registro do candidato, poderá ele efetuar todos os atos de campanha, inclusive mediante a utilização do horário eleitoral gratuito e outros meios de propaganda permitidos.

### PROPAGANDA NO RÁDIO E TELEVISÃO

Para as eleições de 2012 a propaganda no rádio e na televisão terá início no dia 21 de agosto a 4 de outubro, segundo a tabela a seguir:

### PROPAGANDA BLOCO

CANDIDATO	MÍDIA	1º PERÍODO	2º PERÍODO
Prefeito = 2ª, 4ª e 6ª	Rádio	das 7h às 7h30min	das 12h às 12h30min
	TV	das 13h às 13h30min	das 20h30min às 21h
Vereador = 3ª, 5ª e sáb.	Rádio	das 7h às 7h30min	das 12h às 12h30min
	TV	das 13h às 13h30min	das 20h30min às 21h

### PROPAGANDA EM INSERÇÕES

apenas para Prefeito e Vice-Prefeito

As emissoras de rádio e TV deverão reservar 30 minutos diários, inclusive aos domingos, para veiculação de propaganda eleitoral gratuita na forma de inserções ao longo da programação.

Para efeito de distribuição entre os partidos e coligações, os períodos são os seguintes:

- das 8h às 12h;
- das 12h às 18h;
- das 18h às 21h;
- das 21h à meia-noite.

## NA PROPAGANDA **É PERMITIDO**

- aos **pré-candidatos** participar de entrevistas, debates e encontros antes do dia 6 de julho, desde que haja tratamento isonômico entre aqueles que se encontram em situações semelhantes;
- mesmo antes do prazo, a manutenção de página na **internet**, desde que nela não haja pedido de votos, menção ao número do candidato ou ao de seu partido ou qualquer outra referência à eleição;
- em recinto aberto ou fechado, sem necessidade de **licença da polícia**;
- na fachada das **sedes (até 4m<sup>2</sup>)** e dependências **dos partidos** ou coligações;
- das 8 horas às 22 horas, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, mediante o uso de **alto-falantes** ou amplificadores de voz, observada a legislação comum e respeitando-se a distância de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;
- pela realização de **comícios** entre as 8h e as 24h;
- de **bonecos** e de **cartazes** não fixos, ao longo das **vias públicas**, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito;
- a fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em **bens particulares**, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, desde que não contrariem o disposto na legislação ou nesta Instrução, ou de dimensões, características ou quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico;
- a distribuição de folhetos, volantes e outros **impressos**, sendo que estes são editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato – e que contenham a informação sobre a tiregam e dos CNPJ's do responsável e da empresa que o confeccionou;
- até o dia das eleições, inclusive, a divulgação paga, na **imprensa escrita**, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de **revista** ou **tablóide**;
- a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, pela Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, de **debates** sobre as eleições majoritária ou proporcional, segundo as regras do art. 46 da Lei 9.504/97;
- a propaganda eleitoral **no rádio** e **na televisão** restrita ao **horário eleitoral gratuito** disciplinado nos artigos 47 a 51 da Lei 9.504/97;
- a qualquer cidadão **não filiado** a outra agremiação partidária ou a partido político integrante de outra coligação participar, em apoio aos candidatos, dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita;

## NA PROPAGANDA **É PROIBIDO**

- desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição (**prazo final**), a veiculação de qualquer propaganda política na Internet ou mediante rádio ou televisão – incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão VHF, UHF e por assinatura –, e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas;
- **propaganda partidária gratuita**, prevista na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nem permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio ou na televisão;
- em **língua estrangeira**;
- em páginas de **provedores** de serviços de acesso à **internet**;
- em sítios na internet de **origem pública** ou que recebam recursos públicos;
- de **guerra**, de processos violentos para **subverter** o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- que provoque **animosidade** entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- de **incitamento** de atentado contra pessoa ou bens;
- de instigação à **desobediência coletiva** ao cumprimento de lei de ordem pública;
- que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou **vantagem de qualquer natureza**;
- que perturbe o **sossego público**, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com **moeda**;
- que prejudique a **higiene** e a **estética urbana** ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer restrição de direito;
- que **caluniar, difamar** ou **injuriar** qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- que desrespeite os **símbolos nacionais**;
- a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes nos bens cujo uso dependa de **cessão ou permissão do poder público** (inclusive tapumes de obras públicas), ou que a ele pertençam, e nos **bens de uso comum** (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada);
- nas **árvores** e jardins localizados em áreas públicas, mesmo que não lhes cause dano;
- **às emissoras de rádio e televisão**, em sua programação normal e noticiário:
  - **transmitir**, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, **imagens de realização de pesquisa** ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

- **usar trucagem** (todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação), **montagem** (toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação) ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como veicular programa com esse efeito;

- veicular propaganda política ou difundir **opinião favorável ou contrária** a candidato, partido político ou coligação e a seus órgãos ou representantes;

- dar **tratamento privilegiado** a candidato, partido político ou coligação;

- veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com **alusão ou crítica a candidato** ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

- divulgar **nome de programa** que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

- **às emissoras de rádio e televisão**, em sua programação normal e noticiário, transmitir **programa apresentado ou comentado por candidato** escolhido em convenção;

- a veiculação de propaganda que possa **degradar ou ridicularizar candidatos**;

- a **participação** de qualquer pessoa **mediante remuneração** nos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita;

- **no segundo turno**, a participação de filiados a partidos políticos que tenham formalizado apoio a outros candidatos;

- aos partidos, coligações e candidatos, no horário eleitoral gratuito:

- transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

- usar **trucagem** (todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação), **montagem** (toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação) ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de alguma forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

## VIII - CONTAS DE CAMPANHA

A administração financeira de campanha pode ser efetuada pelo próprio candidato ou por pessoa por ele nomeada, mas a responsabilidade das informações prestadas é toda do candidato.

### ARRECADAÇÃO

Para o **início da arrecadação** é necessário que o registro do candidato e do comitê financeiro partidário já tenham sido solicitados (neste caso constituído no prazo de 10 dias após a convenção e registrados 5 dias após a constituição), bem como já se esteja de posse dos recibos eleitorais solicitados pelo programa informatizado a ser **disponibilizado pela Justiça Eleitoral**, e já se tenha providenciado a abertura das respectivas contas bancárias – vide detalhes no art. 2º da Resolução 23376). As exceções a esta regra ocorrem nos municípios onde não existe agência bancária ou naqueles com menos de 20.000 (vinte mil) eleitores, sendo que neste último caso não se exige abertura de conta específica para os candidatos a vereador.

Com o pedido de registro deverão os partidos, mesmo que estejam coligados, informar o limite de gastos para o respectivo cargo. (**Exemplo:** R\$ 70.000,00 para prefeito e vice e R\$ 30.000,00 para cada candidato a vereador). Tais limites somente poderão ser alterados com a autorização do juiz eleitoral.

São considerados **recursos de campanha**, ainda que oriundos do próprio candidato:

- dinheiro em espécie;
- cheque;
- título de crédito;
- bens e serviços de que se possa avaliar custo (estimáveis em dinheiro).

Tais recursos podem ter as seguintes origens, com absoluto cuidado para não arrecadar recursos das **fontes vedadas** (vide art. 27 da Resolução 23376):

- doações de **pessoas físicas**, incluindo-se os recursos próprios e doações de outros candidatos, no **limite máximo** de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;
- doações de **pessoas jurídicas**, incluindo-se as doações de comitês financeiros e partidos (Fundo Partidário), no limite máximo de 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição;
- receitas decorrentes da comercialização de bens e serviços.

A arrecadação não pode ultrapassar a data da eleição, salvo para saldar dívida contraída para tal finalidade, observado o limite da dívida e do limite dos gastos previstos para a campanha eleitoral.

Admar Gonzaga  
advogado